

PROTOCOLO



ENTRE:

GOVERNO DA REPUBLICA,

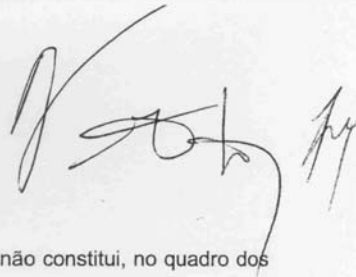
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA,

ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM),

CABO TV MADEIRENSE, S.A. (CTVM),

CONSIDERANDO QUE:

- A) Os cidadãos da Região Autónoma da Madeira apenas têm acesso em sinal aberto ao Canal 1 da RTP e ao Canal Regional da RTP;
- B) A informação televisiva constitui instrumento de vital importância ao serviço do desenvolvimento nacional, regional e local, nas suas vertentes económica, política, cultural, social, entre outras;
- C) O Governo da República e o Governo Regional da Madeira pretendem criar as condições necessárias para que os cidadãos desta Região Autónoma possam ter acesso às emissões televisivas dos canais generalistas de acesso não condicionado e difusão hertziana analógica;
- D) A difusão dos canais generalistas por via hertziana analógica, à semelhança do que



acontece no Continente, apresenta custos elevados e não constitui, no quadro dos recursos orçamentais disponíveis, solução viável;

- E) Uma solução alternativa foi encarada pelo Governo da República no ano de 2000 ao introduzir no caderno de encargos do operador de Televisão Terrestre Digital uma discriminação positiva, que obrigaria este a dar prioridade na distribuição daquele serviço aos arquipélagos dos Açores e da Madeira;
- F) Tal solução ficou comprometida em Março de 2003 com a revogação da licença daquele operador;
- G) O Governo da República procurou junto do Governo Regional da Madeira e dos operadores de distribuição de televisão encontrar uma solução para este problema;
- H) O Governo da República e o Governo Regional da Madeira chegaram a acordo sobre uma solução para garantir o acesso dos cidadãos madeirenses aos canais generalistas e ao canal regional;
- I) A CTVM está habilitada ao exercício da actividade de distribuição por cabo na Região Autónoma da Madeira, sendo titular da autorização ICP – 01/TVC;
- J) A CTVM assegurou que tem condições tecnológicas para garantir a distribuição de sinal dos canais televisivos na Madeira, através da sua rede de cabo;
- K) A CTVM está disponível para dar acesso gratuito, através daquela rede e da plataforma de satélite da TV Cabo Portugal, por cuja comercialização é responsável na Região Autónoma da Madeira, aos canais generalistas, ao canal regional

RTP/Madeira e a um serviço de divulgação da programação (de ora em diante designado Canal Mosaico);

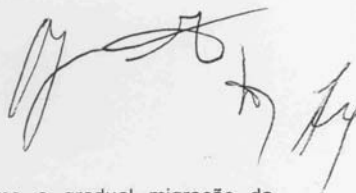
- L) Esta opção requer a aquisição e instalação pelos respectivos beneficiários de equipamento terminal digital;
- M) As Partes aceitam proceder conjuntamente ao lançamento de um Programa que permita aos cidadãos a aquisição e instalação de equipamento terminal digital a custo moderado;
- N) As Partes aceitam ainda alargar tal programa aos cidadãos que têm acesso à oferta analógica da CTVM e que pretendam dispor de equipamento digital, independentemente de continuarem a ser clientes desta;
- O) O ICP-ANACOM, enquanto entidade reguladora, participará activamente na aplicação desta solução acompanhando e fiscalizando a execução do acordo agora obtido;

É celebrado de comum acordo e de boa fé o presente Protocolo, do qual fazem parte integrante os Considerandos supra e que se rege nos termos das Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objecto)

1. As Partes garantem, nos termos dos números seguintes, o acesso gratuito dos cidadãos da Região Autónoma da Madeira aos canais generalistas de acesso não



condicionado, disponíveis no Continente, bem como a gradual migração da tecnologia analógica para a digital nos termos deste protocolo.

2. Por canais generalistas entende-se "RTP1", "a 2", "SIC" e TVI", bem como todos os canais que venham a ser emitidos em sinal aberto no território continental com cobertura de âmbito nacional em substituição dos actuais.
3. A CTVM assume igualmente a obrigação de garantir o acesso aos canais generalistas que venham a ser emitidos em sinal aberto no território continental com cobertura de âmbito nacional, para além dos referidos no número anterior, em condições a acordar entre as Partes.
4. As Partes visam garantir, ainda, a distribuição nas mesmas condições do Canal RTP/Madeira, ou de outro que com esta ou outra designação venha a ser distribuído e também do canal Mosaico, na sua actual configuração, (de ora em diante designados, juntamente com os canais generalistas de acesso condicionado e de difusão hertziana no n.º 2, por Canais).

SEGUNDA

(Ónus)

1. Mediante a celebração do presente acordo, a sociedade CTVM assume um ónus sobre as redes de distribuição de televisão de que é proprietária, nos termos do qual é garantida a sua utilização para a emissão dos Canais, gratuitamente e sem qualquer tipo de encargo adicional, aos cidadãos e entidades que disponham de equipamento para a sua recepção na Região Autónoma da Madeira.



2. O presente ónus em caso algum poderá ser alienado, nem de qualquer modo revogado, sendo assumido por tempo ilimitado, não podendo ser posta em causa a garantia de acesso gratuito dos cidadãos aos Canais.
3. A CTVM assume diante das Partes a manutenção da rede e custos associados, nomeadamente os que decorrerem do alargamento da rede de distribuição de televisão e os relativos ao transporte de sinal.
4. A CTVM assume a obrigação de vender o cartão descodificador ao respectivo preço de aquisição.
5. A CTVM deverá garantir que o acesso ao sinal é facultado nas melhores condições de qualidade, de acordo com as normas constantes na Portaria n.º 711/98 de 8 de Setembro e no Aviso do ICP-ANACOM publicado no n.º 128 de 1 de Junho de 2004 da III série do Diário da República.

TERCEIRA
(Programa)

1. As Partes obrigam-se a conjuntamente aplicar um Programa destinado ao cumprimento do objectivo enunciado na Cláusula Primeira (o Programa), do qual serão beneficiários os residentes na Região Autónoma da Madeira.
2. Os beneficiários do Programa são apenas pessoas singulares e os equipamentos deverão ser instalados nos respectivos domicílios, podendo cada beneficiário indicar



apenas uma morada e beneficiar de um só equipamento ao abrigo do Programa.

3. O equipamento a adquirir nos termos deste Protocolo obedece aos requisitos definidos no Anexo III e está conforme com as normas europeias actuais não podendo ser bloqueado a qualquer operador que venha a operar na Região Autónoma da Madeira, desde que tal operador garanta o acesso gratuito aos canais generalistas, em condições análogas às do presente Protocolo.

QUARTA

(Obrigações do Governo da República e do Governo Regional)

1. O Governo da República e o Governo da RAM asseguram o financiamento do Programa nos termos do presente Protocolo e seus anexos, de acordo com os números seguintes.
2. Cabe ao Governo da República assegurar o pagamento com os custos do Programa com a aquisição e instalação do equipamento por cidadãos que não sejam subscritores dos serviços da CTVM, bem como o financiamento para aquisição e instalação de equipamento por cidadãos que sendo subscritores dos serviços de Televisão distribuídos pela CTVM, pretendam deixar de o ser para passar a aceder exclusivamente aos Canais.
3. O Governo Regional da Madeira, por seu lado, assume os custos com a renovação do parque tecnológico, com a aquisição e instalação de equipamento digital para cidadãos que disponham de tecnologia analógica, desde que tais custos não representem mais do que 30% do custo total do Programa e até ao limite de EUR. 1 500 000 (um milhão e quinhentos mil euros).

4. Caso os custos envolvidos com a renovação do parque tecnológico sejam superiores ao montante fixado no número anterior, o Governo da República suportará o excedente, mesmo que tal implique assumir uma percentagem superior a 70% do custo total do Programa.

QUINTA

(Obrigações do operador)

A CTVM, enquanto operadora de distribuição de televisão, assume, além de outras referidas no presente Protocolo e respectivos anexos, as seguintes obrigações ao abrigo do Programa:

- a) Adquirir e instalar o equipamento adequado, com garantia de preço máximo, nos termos do Anexo II;
- b) Garantir pelo prazo de dois anos após a instalação, o bom funcionamento do equipamento em condições normais de utilização, de modo a responder o mais rapidamente possível aos pedidos dos cidadãos;
- c) Privilegiar a instalação por cabo, sempre que seja possível;
- d) Instalar 1700 equipamentos, por mês;
- e) Iniciar a instalação dos equipamentos 90 dias após a assinatura do presente Protocolo;
- f) Afectar os recursos materiais e humanos necessários à boa aplicação deste acordo;
- g) Prestar a todos os seus clientes informação detalhada relativa ao Programa, abstendo-se em qualquer caso de coagir ou forçar os seus clientes a ele aderir;
- h) Assegurar que no prazo de doze meses após a primeira instalação estará instalada uma percentagem não inferior a 90 % (noventa por cento) dos pedidos efectuados.



SEXTA

(Ausência de fins lucrativos)

A CTVM assume a obrigação de colaborar no Programa sem quaisquer intuídos lucrativos directamente decorrentes da sua implementação, garantindo que os preços para a aquisição e instalação dos equipamentos referidos no Anexo II, ou outros inferiores que venham a ser apresentados, não apresentam qualquer margem de lucro.

SÉTIMA

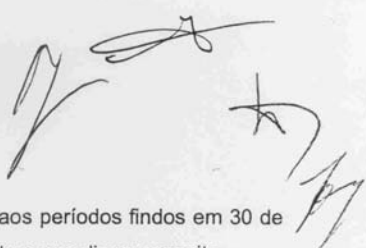
(Compensação ao Estado)

1. A CTVM assume a obrigação de compensar o Estado por cada cidadão que, tendo beneficiado do Programa nos termos da Cláusula Quarta número dois, solicite, no prazo de doze meses após a instalação do equipamento, a adesão a produtos e/ou serviços disponibilizados por aqueles operadores.
2. A compensação referida no número anterior corresponde à totalidade do financiamento do Estado para a aquisição e instalação do equipamento em questão e será destinada ao Governo da República e ao Governo Regional da Madeira, na proporção em que cada um suportou os custos do Programa.

OITAVA

(Pagamentos)

1. Os montantes a financiar e a compensar, nos termos a que se referem as cláusulas Quarta, Sétima e Oitava, por cada uma das Partes envolvidas, são fixados



semestralmente pelo ICP-ANACOM com referência aos períodos findos em 30 de Junho e 31 de Dezembro, até ao final do mês seguinte a que dizem respeito.

2. Para efeitos do número anterior, a CTVM deve criar um sistema de informação, acessível ao ICP-ANACOM, com toda a informação relevante sobre a implementação do Programa, designadamente número, data e tipo de pedidos e de instalações, bem como toda aquela que for considerada relevante pelo ICP-ANACOM.
3. O pagamento, salvo o disposto no número seguinte, deve ser efectuado no prazo de 60 dias após a recepção do relatório que fixa os valores referidos no nº 1.
4. O pagamento dos montantes a financiar pela Região Autónoma da Madeira nos termos do disposto no nº 3 da Cláusula Quarta será efectuado em termos e nos prazos a acordar directamente com a CTVM, mediante protocolo a subscrever para o efeito.
5. O não cumprimento do prazo referido no nº 3 constitui as Partes no pagamento de juros de mora à taxa legal.
6. O ICP-ANACOM providenciará para que a informação específica não confidencial constante do sistema de informação referido na presente cláusula possa ser disponibilizada a operadores que eventualmente venham a operar na Região Autónoma da Madeira, desde que o seu pedido seja devidamente fundamentado e esteja de acordo com os princípios e normas em vigor.

NONA
(Fiscalização)

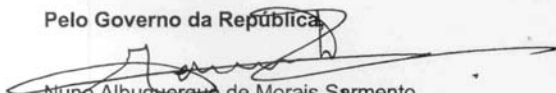
O ICP-ANACOM fiscaliza o cumprimento do presente Protocolo.

DÉCIMA
(Incumprimento)

1. O incumprimento pela CTVM de qualquer uma das obrigações previstas no presente protocolo e respectivos anexos será susceptível de aplicação de multas contratuais de montante variável entre € 2500 e € 5000 a fixar pelo ICP-ANACOM.
2. As multas contratuais só terão lugar quando esteja em causa a boa implementação do Programa e as garantias dos cidadãos.

Funchal, 6 de Agosto de 2004

Pelo Governo da República,



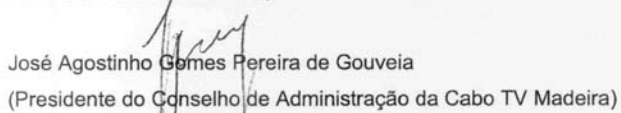
Nuno Albuquerque de Moraes Sarmento
(Ministro de Estado e da Presidência)

Pelo Governo Regional da Madeira,



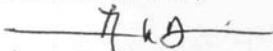
Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim
(Presidente do Governo Regional da Madeira)

Pela Cabo TV Madeirense,


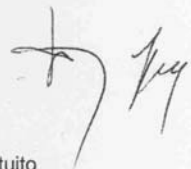


José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia
(Presidente do Conselho de Administração da Cabo TV Madeira)

Pelo ICP-ANACOM,



Álvaro Cordeiro Dâmaso
(Presidente do Conselho de Administração do ICP-ANACOM)

ANEXO I
Regulamento do Programa para a aquisição
e instalação de equipamento digital

1. **Objecto:** O presente Programa destina-se a garantir o acesso gratuito aos cidadãos do arquipélago da Madeira aos canais generalistas de âmbito nacional RTP, a 2, SIC e TVI, ao Canal da RTP Regional e, a opção do operador de distribuição de televisão, um serviço de programação ("Canal Mosaico") da Cabo TV Madeirense, bem como a gradual migração da tecnologia analógica para a digital na Região Autónoma da Madeira.

2. **Destinatários:** O presente Programa destina-se a cidadãos proprietários de habitação no arquipélago da Madeira, quer sejam ou não assinantes da Cabo TV Madeirense. Os cidadãos que sejam assinantes da Cabo TV Madeirense terão que regularizar previamente dívidas que eventualmente tenham em atraso com o operador, relativas a serviços já facturados.


3. **Princípios a respeitar:** O presente Programa obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Só poderá ser adquirido e instalado equipamento a pedido do interessado e em caso algum poderão os cidadãos ser compelidos ou forçados a adoptar o equipamento digital;
- b) só poderá ser adquirido e instalado um equipamento por habitação a que corresponda um contador de consumo de energia eléctrica;
- c) o operador de televisão, uma vez recebido o pedido, não poderá recusar a sua aquisição e/ou instalação, estando vinculado a dar resposta ao pedido no prazo fixado, salvo impossibilidade técnica comprovada pelo ICP-ANACOM;
- d) será dada prioridade, no atendimento dos pedidos para aquisição e instalação de equipamento, aos cidadãos que actualmente não são subscritores de nenhum serviço da Cabo TV.

4. **Prazo e local da apresentação do pedido:** O presente Programa vigorará a partir do 30º dia após a entrada em vigor do Protocolo de que o presente Regulamento é anexo, durante um ano. O pedido dos cidadãos poderá ser apresentado por telefone, via Internet ou em qualquer loja do operador ou de um seu agente.


5. **Elementos necessários para entrega e instalação do equipamento:** factura do último mês de electricidade; Bilhete de Identidade; preenchimento do formulário; procuração, caso o titular do contrato de electricidade não seja o beneficiário do equipamento; pagamento de €50 (cinquenta euros), em dinheiro.

NOTA: A apresentação do pedido pelos assinantes da Cabo TV não determina automaticamente a cessação da assinatura, nos casos em que esta seja pretendida.



6. **Direitos:** O beneficiário adquire a propriedade do equipamento que lhe é entregue e instalado, não podendo em caso algum proceder à sua alienação no prazo de dois anos.

7. **Garantia:** O operador de televisão assume a garantia pelo funcionamento em boas condições de utilização do equipamento adquirido e instalado ao abrigo do presente Programa pelo prazo de dois anos, a contar da sua instalação.



ANEXO II
Valores Utilizados Para Implementação do Protocolo

1. Total de alojamentos sem o acesso aos canais generalistas a 2, SIC e TVI:

Na Região Autónoma da Madeira: 36.500 alojamentos.

2. Tecnologia a utilizar:

Na Região Autónoma da Madeira: pelo menos 27.119 alojamentos com a utilização de tecnologia cabo.

3. Custo máximo de uma caixa descodificadora e respectivos componentes:

- Caixa: 99 € + IVA
- Transporte: 2 € + IVA
- Cartão: 10 € + IVA
- Manutenção: 14 € + IVA

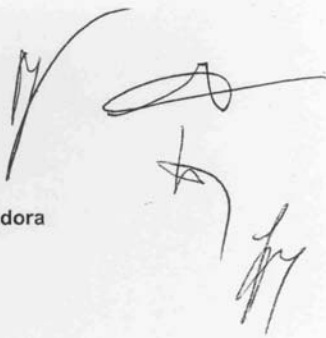
4. Preço máximo para as instalações das caixas descodificadoras:

- Instalação DTH: 100 € + IVA
- Instalação cabo curto: 90 € + IVA
- Instalação cabo longo: 150 € + IVA

5. Contribuição única de cada cidadão beneficiário do programa: 50 €

6. Custo máximo do filtro para "downgradings": 30 € + IVA

7. Número máximo de alojamentos na Região Autónoma da Madeira disponíveis para a digitalização: 44.169



ANEXO III
Especificações Técnicas da Caixa Descodificadora

1. Especificações Técnicas do decodificador

- Receptor DVB para Cabo ou Satélite segundo norma EN300429
- Sistema de Descodificação embebido (a pedido)
- Saídas de vídeo e áudio stereo (2) SCART e/ou RCA
- Porta Ethernet 10Mbits/s
- Remodulador RF com Loop-Through
- *Download* de *Software* segundo a norma DVB
- *Browsing* interactivo HTML via DVB ou IP

2. Modo de Funcionamento da Set-Top-Box (STB)

- Preparada para *Free-to-Air* ou subscrição
- Interface gráfico de fácil manuseamento
- Busca de canais automática ou manual
- Capacidade de memória para 2000 programas
- *Electronic Program Guide* (EPG) avançado
- *Aspect Ratio* 4/3 e 16/9
- Reinserção de Teletexto
- Menus Multilíngua
- Função Ajuda

3. Fonte de Alimentação e Acessórios

- Fonte de alimentação 90-270V, 47-64Hz
- Consumo <12W
- Controlo Remoto
 - o Distância até 10m
 - o Controlo STB e TV
 - o Permite escrita caracteres

4. Compatibilidade com Regulamentos e Standards

- DVB *Cable Standart* EN300429
- *Transport Stream* MPEG2 conforme o ISO/IEC 13818-1
- DVB vídeo e áudio conforme ISO/IEC 13818-2, 13818-3
- Teletexto em VBI conforme o ETS 300 472
- Sistemas de segurança e regulamentos do EMC conforme o EN 55013, EN55020 e EN60065